



## Índice

<b>Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo .....</b>	<b>2</b>
<b>DECRETO .....</b>	<b>2</b>
<b>DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2026 .....</b>	<b>2</b>
<b>COMUNICADO .....</b>	<b>2</b>
<b>OFÍCIO - DPL Nº 221/2026 .....</b>	<b>2</b>
<b>OFÍCIO - DPL Nº 222/2026 .....</b>	<b>2</b>
<b>OFÍCIO - DPL Nº 223/2026 .....</b>	<b>3</b>
<b>PARECER .....</b>	<b>3</b>
<b>PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 114/2022 - Processo nº 3749/2015 – TCE/MA .....</b>	<b>3</b>
<b>LEI .....</b>	<b>5</b>
<b>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU VIRTUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....</b>	<b>5</b>
<b>ATA DE SESSÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 20ª LEGISLATURA .....</b>	<b>6</b>



**Departamento Legislativo, Protocolo e  
Arquivo**

**DECRETO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2026**

Dispõe sobre a APROVAÇÃO DO PARECER Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 – TCE/MA Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo Exercício financeiro: 2014 Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA Responsável: Sebastião Torres Madeira, ex-Prefeito, pela aprovação com Ressalvas.

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Imperatriz, relativas ao exercício financeiro de 2014, que tem como responsável o Sr. Sebastião Torres Madeira, conforme votação na Sessão Ordinária realizada no dia 05/05/2026, pelo voto de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Art. 2º - Fica APROVADO o PARECER Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 – TCE/MA Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo Exercício financeiro: 2014 Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA Responsável: Sebastião Torres Madeira, ex-Prefeito, pela aprovação com Ressalvas.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Primeiro vice-presidente

Rubem Lopes Lima

Segundo vice-presidente

Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Primeiro-secretário

Whelberson Lima Brandão

Segundo-secretário

*Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira  
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,  
Código identificador: \$RLIR3SfMnD/*

**COMUNICADO**

**OFÍCIO - DPL Nº 221/2026**

Imperatriz/MA, 06 de Maio de 2026

A Sua Excelência o Senhor

Daniel Itapary Brandão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão -  
TCE - MA

São Luis - Maranhão

Assunto: Informação da decisão do PARECER Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 – TCE/MA.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 05/05/2026, aprovou o PARECER Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 – TCE/MA, pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reitero a V. Ex.<sup>a</sup> estima e real apreço.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

*Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira  
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,  
Código identificador: ekr2bs0lsvd20260518160501*

**OFÍCIO - DPL Nº 222/2026**

Imperatriz/MA, 06 de Maio de 2026

A Sua Excelência o Senhor

Danilo José de Castro Ferreira

Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão -  
MPMA

São Luís - Maranhão

Assunto: Informação da decisão do PARECER Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 – TCE/MA.

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 05/05/2026, aprovou o PARECER Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 – TCE/MA, pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reitero a V. Ex.<sup>a</sup> estima e real apreço.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

*Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira  
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,  
Código identificador: nltsexkdib920260518170522*

#### OFÍCIO - DPL Nº 223/2026

Imperatriz/MA, 06 de Maio de 2026

Ao Senhor

Sebastião Torres Madeira

Assunto: Informação da decisão do PARECER Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 – TCE/MA.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 05/05/2026, aprovou o PARECER Prévio PL-TCE - 114/2022 - Processo nº 3749/2015 – TCE/MA, pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reitero a V. S.<sup>a</sup> estima e real apreço.

Atenciosamente,

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

*Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira  
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,  
Código identificador: 6ntlwvu1wd820260518170545*

#### PARECER

**PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 114/2022 - Processo nº 3749/2015 – TCE/MA**

Processo nº 3749/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

Responsável: Sebastião Torres Madeira, ex-Prefeito, CPF nº 053.595.113-20, residente e domiciliado na Rua Hermes da Fonseca, Centro, nº 650, Imperatriz/MA, CEP nº 65.900-400.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo. Município de Imperatriz/MA. Exercício financeiro de 2014. Contas anuais em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à administração pública. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas. Ciência ao prefeito. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Imperatriz/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

### PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 114/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 110/2020/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

1. emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das contas anuais de governo do Município de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Sebastião Torres Madeira, ex-Prefeito, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 8º, §3º, inciso II, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da irregularidade remanescente apontada no Relatório de Instrução (RI) nº 2877/2017-UTCEX03-SUCEX11, não ser capaz de inquirar o seu conteúdo, já que é mínima em quantidade e qualidade, além disso, não é reveladora de nítida má gestão e/ou dano ao erário, bem como em virtude das diretrizes aprovadas e ratificadas pelo Pleno deste Tribunal, a saber:

1.1. limites legais (despesa total de pessoas x receita corrente líquida): a partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no exercício em exame, o município aplicou 54,20% do 'TOTAL' da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Item II, 1.1 do RI).

2. dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Sebastião Torres Madeira, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3. recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal de 1988, na Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com vistas a evitar a repetição da falha aqui constatada e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão ora examinada;

4. encaminhar à Câmara Municipal de Imperatriz/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;

5. recomendar ao Presidente da Câmara do Município de Imperatriz/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação.

6. arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira, (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite Membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 27 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

*Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira  
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,  
Código identificador: qtqr8smfdun20260518170509*

## LEI

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU VIRTUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, o Museu Virtual da Câmara Municipal, com acesso gratuito e disponibilizado em plataforma digital, destinado a reunir, organizar, preservar e divulgar registros históricos, culturais, políticos, sociais e institucionais relativos à história do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. São Objetivos do Museu Virtual:

I - Preservar, valorizar e difundir a identidade política, legislativa, cultural e histórica do Município de Imperatriz, garantindo memória institucional acessível às futuras gerações;

II - Promover a educação física, patrimonial e institucional, servindo de apoio pedagógico para escolas, universidades e pesquisadores;

III - Fortalecer a transparência pública, democratizando o acesso à produção legislativa e às decisões políticas da Câmara Municipal ao longo dos anos;

IV - Estimular a participação popular, permitindo que cidadãos, entidades culturais e educacionais contribuam com materiais e relatos de relevância histórica;

V - Valorizar os saberes locais e a memória coletiva, resgatando depoimentos, imagens e documentos que compõem a história da cidade e da Câmara Municipal de Imperatriz;

VI - Incentivar o turismo histórico e institucional, divulgando o patrimônio legislativo de Imperatriz de forma digital e acessível em qualquer lugar;

VII - Oferecer um canal interativo de acesso público, integrando fotos, áudios, vídeos, documentos e entrevistas em formato multimídia;

VIII - Servir como instrumento de pesquisa e formação, disponibilizando materiais para estudantes, professores, historiadores, juristas e cidadãos interessados;

IX - Reconhecer e homenagear a trajetória de parlamentares, servidores e personalidades que contribuíram para o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Coordenação e Execução:

I - A coordenação do Museu Virtual será de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, para sua gestão direta;

II - A execução e manutenção do acervo digital serão realizadas pelo Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Imperatriz;

III - Secretaria Administrativa e Escola do Legislativo, em conjunto, sob supervisão da Presidência;

IV - O Museu Virtual será hospedado em ambiente digital seguro, preferencialmente no portal oficial da Câmara Municipal, garantindo acesso gratuito, permanente e de fácil navegação ao público;

V - Poderão ser firmados convênios, termos de cooperação e parcerias com universidades, escolas, entidades culturais, bibliotecas, museus, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, para fortalecimento do acervo do museu;

VI - Caberá à Câmara Municipal assegurar a digitalização, catalogação e atualização periódica dos documentos, fotos, vídeos e demais materiais de interesse histórico e legislativo.

Art. 4º. A manutenção e atualização do Museu Virtual será permanente, assegurada pela estrutura administrativa da Câmara Municipal, podendo contar com a colaboração voluntária de entidades e cidadãos.

Parágrafo único: Por se tratar de Museu Virtual, a presente instituição não está sujeita a registro junto ao Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), conforme dispõe o art. 4º da Resolução Normativa Ibram nº 17, de 22 de março de 2022.

Art. 5º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Primeiro vice-presidente

Rubem Lopes Lima

Segundo vice-presidente

Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Primeiro-secretáriioo

Whelberson Lima Brandão

Segundo-secretário

*Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira  
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,  
Código identificador: sk2ta5nlow20260518170528*

## ATA DE SESSÃO

### ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 20ª LEGISLATURA

Em 5 de maio de 2026, às 8h30min, em sede provisória, no segundo piso do Timbira Shopping, a Câmara Municipal de Imperatriz esteve reunida em Sessão Ordinária. Compareceu a unanimidade dos vereadores: Adriano Lima Brito, Amauri Alberto Pereira de Sousa, Alcemir da Conceição Costa, Carlos Hermes Ferreira da Cruz, Elias Ferreira de Holanda Júnior, Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa, Flamarion de Oliveira Amaral, Francisco Messias da Silva, Jhony dos Santos Silva, João Ferreira da Gama Júnior, Jorgiana Pinheiro Sousa, Mesaac Cirqueira Santiago, Renata Sousa Nascimento, Ricardo Seidel Guimarães, Rosângela Aparecida Barros Curado, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, Rubem Lopes Lima, Terezinha de Oliveira Santos, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, Whelberson Lima Brandão e o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior. Verificado quórum regimental, o vereador João Ferreira da Gama Júnior procedeu à leitura dos versículos de 1 a 8 do capítulo 121 do livro de *Salmos da Bíblia Sagrada*. Logo depois, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, declarou aberta a 31ª Sessão Ordinária do 3º Período da 20ª Legislatura, ocasião em que, em virtude da insuficiência de quórum, adiou a apreciação da ata da sessão anterior. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves

de Freitas Júnior, autorizou o segundo-secretário, Whelberson Lima Brandão, a proceder à leitura da correspondência recebida, que constava de Ofício nº 22/2026/CMI, de 28 de abril de 2026, do procurador-geral da Câmara Municipal de Imperatriz, Hubert Silva Aguiar, encaminhado ao presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, Adhemar Alves de Freitas Júnior, que comunicava o trânsito em julgado, em 9 de abril de 2026, da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0808822-05.2019.8.10.0040, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz, referente à Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para investigar supostas irregularidades na área da saúde, ocasião em que o magistrado denegara a segurança pleiteada pelo Município de Imperatriz e reconhecera a validade da instauração da CPI, por atendimento aos requisitos constitucionais previstos no art. 58, § 3º, da Constituição Federal. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, informou que a pauta única da Sessão Ordinária consistia da apreciação do Parecer Prévio nº 114/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Nesta oportunidade, procedeu à verificação de quórum, assinalando que seria necessária a presença mínima de quatorze vereadores para a apreciação da matéria, em razão da exigência de quórum qualificado de dois terços da Casa. Constatado o quórum regimental, o presidente devolveu a palavra ao segundo-secretário, Whelberson Lima Brandão, para proceder à leitura do Parecer Prévio nº 114/2022, referente ao Processo nº 3749/2015, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA, relativo à Prestação de Contas Anual de Governo do exercício financeiro de 2014 da Prefeitura Municipal de Imperatriz, de responsabilidade do ex-prefeito Sebastião Torres Madeira, cujo parecer manifestava-se pela aprovação com ressalvas. Em seguida, o segundo-secretário, Whelberson Lima Brandão, procedeu à leitura do referido Parecer Prévio nº 114/2022, do TCE-MA. Na ocasião, destacou que o parecer da Corte de Contas se manifestava pela aprovação com ressalvas das contas, em razão de irregularidade remanescente considerada de baixa relevância, sem indícios de má-fé, dano ao erário ou comprometimento substancial da gestão fiscal. O parecer registrava, ainda, que o Tribunal de Contas recomendara ao responsável e aos sucessores a adoção de providências corretivas para o fiel cumprimento das normas constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das instruções normativas da Corte, bem como determinara o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal de Imperatriz para os fins constitucionais e legais, além da disponibilização das contas à apreciação pública pelo prazo legal. Ato contínuo, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, devolveu a palavra ao segundo-secretário, Whelberson Lima Brandão, para proceder à leitura do parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade referente à Prestação de Contas Anual de

Governo do Exercício Financeiro de 2014, de responsabilidade do ex-prefeito Sebastião Torres Madeira, objeto do Processo nº 3749/2015 e do Parecer Prévio nº 114/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Durante a leitura do parecer legislativo, de relatoria do vereador Jhony dos Santos Silva, registrou-se que, após análise técnica e manifestação do Ministério Público de Contas, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão emitira parecer prévio opinando pela aprovação das contas com ressalvas. Consta, ainda, que a Comissão ressaltara que as inconsistências identificadas possuíam natureza predominantemente formal, contábil e procedimental, sem comprovação de agravos ao erário, desvio de recursos públicos ou irregularidades graves capazes de comprometer a regularidade global da gestão fiscal. O parecer consignava, também, que o Município observara, de modo geral, os limites constitucionais e legais relativos à aplicação mínima em saúde e educação, bem como os parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao final, o relator manifestava-se favoravelmente à aprovação das contas de governo do exercício financeiro de 2014, acolhendo integralmente o Parecer Prévio nº 114/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, anunciou a leitura da defesa escrita apresentada pelo ex-prefeito Sebastião Torres Madeira, em resposta ao Ofício nº 041/2026 da Câmara Municipal de Imperatriz, referente ao julgamento da Prestação de Contas de Governo do exercício financeiro de 2014. Nesta oportunidade, auxiliando o segundo-secretário, Whelberson Lima Brandão, procedeu à leitura do documento encaminhado pelo ex-gestor. Durante a leitura, registrou-se que Sebastião Torres Madeira sustentava que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão já havia apreciado tecnicamente a matéria e emitido Parecer Prévio nº 114/2022 pela aprovação das contas com ressalvas, destacando que os recursos públicos teriam sido regularmente aplicados em benefício da administração municipal e da população de Imperatriz. Argumentou, ainda, que a única ressalva remanescente referia-se ao percentual de despesa com pessoal, que atingira 54,20%, índice que considerava insuficiente para justificar a rejeição das contas. O ex-prefeito também assinalara que eventuais inconsistências apontadas possuíam natureza meramente formal e técnica, sem caracterização de dano ao erário, desvio de finalidade administrativa ou afronta aos princípios da Administração Pública. Ao final da leitura, o presidente assegurou ao ex-prefeito e a eventual procurador constituído o direito à sustentação oral pelo prazo regimental de vinte minutos. Como não se registrasse manifestação do ex-prefeito Sebastião Torres Madeira nem de representante legal constituído para realização de sustentação oral, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, deu prosseguimento à única discussão do Parecer Prévio nº 114/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

referente ao Processo nº 3749/2015, relativo à Prestação de Contas Anual de Governo do exercício financeiro de 2014 da Prefeitura Municipal de Imperatriz, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas, ocasião em que concedeu a palavra ao relator e aos vereadores inscritos para discussão da matéria. Ao fazer uso da palavra, o relator da matéria, vereador Jhony dos Santos Silva, afirmou que a leitura do parecer e da defesa escrita apresentada pelo ex-prefeito Sebastião Torres Madeira havia esclarecido os pontos necessários acerca da matéria. Declarou acompanhar o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e manifestou-se favoravelmente ao parecer pela aprovação das contas com ressalvas, solicitando, ainda, o apoio dos demais vereadores à aprovação da matéria. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, informou que a matéria permanecia em discussão e concedeu a palavra ao vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa. Ao se manifestar, o vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa cumprimentou os parlamentares e o público presente, inclusive os participantes que acompanhavam a sessão em formato híbrido. Assinalou que a apreciação das contas possuía natureza técnica, jurídica e política, ressaltando o respeito e apreço que mantinha pelo ex-prefeito Sebastião Torres Madeira. Nesta oportunidade, declarou acompanhar o voto do relator, vereador Jhony dos Santos Silva, manifestando-se favoravelmente à aprovação das contas, por entender que o ex-prefeito ainda possuía relevantes contribuições a oferecer ao Município de Imperatriz e ao Estado do Maranhão. Em seguida, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, reiterou que a matéria permanecia em discussão e solicitou aos vereadores que ainda não haviam registrado presença no sistema legislativo que procedessem ao registro, para fins de transparência e regularidade da votação. Logo depois, concedeu a palavra ao vereador Alcemir da Conceição Costa, que destacou que a atuação parlamentar deveria observar princípios éticos, morais e administrativos, especialmente o princípio da impessoalidade. Assinalou que o parecer do TCE-MA orientava pela aprovação das contas com ressalvas e afirmou que manteria a coerência adotada em julgamentos anteriores de prestações de contas apreciadas pela Casa Legislativa. Nesta perspectiva, o vereador Alcemir da Conceição Costa antecipou voto favorável à aprovação das contas, acompanhando a orientação técnica da Corte de Contas, a qual considerava o órgão competente para avaliação das prestações de contas públicas. Ato contínuo, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, informou que a palavra permanecia franqueada aos parlamentares para discussão da matéria e registrou a participação *on line* do vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho. Ao se pronunciar (*on line*), o vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho justificou a ausência física na sessão, esclarecendo que acompanhava integralmente os trabalhos de forma remota. Declarou concordar com o

posicionamento apresentado pelo vereador Alcemir da Conceição Costa e ressaltou a confiança que depositava tanto no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão quanto no trabalho desenvolvido pelo relator, vereador Jhony dos Santos Silva, e pela equipe técnica da Câmara Municipal na análise das contas. O edil Wanderson Manchinha Silva Carvalho também antecipou voto favorável à aprovação da matéria e destacou a relevância institucional da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições constitucionais, sobretudo no julgamento das contas públicas, enfatizando a seriedade com que a Casa tratava a matéria. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, concedeu a palavra ao vereador Flamarion de Oliveira Amaral. Ao fazer uso da palavra, o vereador Flamarion de Oliveira Amaral cumprimentou os parlamentares e o presidente da Casa, Adhemar Alves de Freitas Júnior. Em seguida, parabenizou o relator, vereador Jhony dos Santos Silva, pelo parecer apresentado, ressaltando conhecer a trajetória pública e a seriedade do ex-prefeito Sebastião Torres Madeira. O edil Flamarion de Oliveira Amaral declarou igualmente voto favorável à aprovação das contas, acompanhando o entendimento da comissão e dos parlamentares que anteriormente se haviam manifestado sobre a matéria. Como não se registrasse mais nenhum pronunciamento, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, submeteu à única votação nominal o Parecer Prévio nº 114/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente ao Processo nº 3749/2015, relativo à Prestação de Contas Anual de Governo do exercício financeiro de 2014 da Prefeitura Municipal de Imperatriz, de responsabilidade do ex-prefeito Sebastião Torres Madeira, que fora aprovado pela unanimidade dos vereadores participantes, na seguinte ordem: Amauri Alberto Pereira de Sousa, Mesaac Cirqueira Santiago, Jhony dos Santos Silva, João Ferreira da Gama Júnior, Flamarion de Oliveira Amaral, Carlos Hermes Ferreira da Cruz, Alcemir da Conceição Costa, Elias Ferreira de Holanda Júnior, Adriano Lima Brito, Terezinha de Oliveira Santos, Renata Sousa Nascimento, Rosângela Aparecida Barros Curado, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, Ricardo Seidel Guimarães, Jorgiana Pinheiro Sousa, Rubem Lopes Lima, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, Whelberson Lima Brandão, Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa e Adhemar Alves de Freitas Júnior. Instantes depois, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, abriu inscrições a pronunciamentos no Grande Expediente, quando nenhum dos presentes se inscreveu. Antes de encerrar a sessão, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, lembrou aos vereadores que, na terça-feira seguinte, seria realizada sessão alusiva ao Dia das Mães, no Auditório do Aracati Office, destinada à entrega de comendas. Na oportunidade, solicitou aos parlamentares que ainda não haviam mantido contato com o Cerimonial da Casa que o fizessem com urgência, a fim de possibilitar a conclusão da organização do evento. Como nada mais

houvesse a tratar, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, deu por encerrada a Sessão. Tasso Assunção, secretário *ad hoc*, lavrou a presente ata, que, após revisada pela servidora Zilda de Carvalho Pereira, vai assinada pelos membros da Mesa Diretora. Plenário Léo Franklin, da Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, em 5 de maio de 2026.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Primeiro vice-presidente

Rubem Lopes Lima

Segundo vice-presidente

Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Primeiro-secretário

Whelberson Lima Brandão

Segundo-secretário

*Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira  
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,  
Código identificador: \$H3uc/yN3IGf*



**Estado do Maranhão**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Câmara Municipal de Imperatriz  
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA  
Cep: 65901-490

**ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara

**Informações: [contato@camaraimperatriz.ma.gov.br](mailto:contato@camaraimperatriz.ma.gov.br)**

